



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Centraliza todas as pesquisas realizadas, junto aos cidadãosusuários do TRE-PB, na Ouvidoria Regional Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 55, da RESOLUÇÃO TRE-PB nº 09/2015 - Regimento Interno e outros, mediante proposta da Juíza Ouvidora Eleitoral:

CONSIDERANDO a racionalização das pesquisas destinadas a aferição da satisfação dos cidadãos-usuários com os serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as recomendações constantes nas Resoluções números 79 e 103 **1** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO, finalmente, a solicitação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral insculpido no Ofício-Circular número 56 GAB-SPR;

RESOLVE:

Art. 1º. Centralizar junto à Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, todas as pesquisas de satisfação dos cidadãos-usuários dos serviços da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Transferir para Ouvidoria Eleitoral as pesquisas anteriormente realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral e pela Secretaria Judiciária deste Regional.

Art. 3º. Determinar aos serviços administrativos da Corregedoria e da Secretaria Judiciária, a transferência das ferramentas utilizadas nas retrocitadas pesquisas, para a Ouvidoria Eleitoral.

Art. 4º. Caberá à Ouvidoria Eleitoral, além da adoção de metodologias e de ferramentas técnicas para a segmentação de demandas e aferição da satisfação dos cidadãos-usuários, apresentar e publicizar, com periodicidade mensal:

I - Relatório geral, em que mensurará o nível de satisfação dos cidadãos-usuários dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral;

II - Relatório interno de atividades da própria Ouvidoria Regional;

Parágrafo único. A Ouvidoria Eleitoral, ouvidos os interessados, proporá eventualmente à Presidência, com base no Relatório Geral, ações e medidas para correção e/ou otimização

de rotinas em setores e Órgãos do Tribunal e zonas eleitorais;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em João Pessoa, em 20 de julho de 2017.

Des. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES
Presidente

Des. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
Juiz Membro

Dr. EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
Juiz Membro

Dra. MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ
Juíza Membro

Dr. MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA
Juiz Membro

Dr. BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO
Juiz Membro

Dr. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA
Procurador Regional Eleitoral

11 Art. 9º Os Tribunais mencionados no artigo 92, incisos II a VII, da Constituição Federal, deverão criar suas Ouvidorias judiciais, no prazo de sessenta dias, com estrutura permanente e adequada ao atendimento das demandas dos usuários, atribuindo-lhes as seguintes competências dentre outras que entenderem compatíveis com a sua finalidade:

- I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito do respectivo tribunal;
- II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;
- III - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria;
- IV - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;
- V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, com a periodicidade fixada pelo respectivo tribunal.

§ 1º As Ouvidorias judiciais deverão ser dirigidas por magistrados escolhidos pelo Órgão Especial ou Tribunal Pleno, para período mínimo de um ano, permitida a recondução.

§ 2º Os Tribunais que já tenham instituído suas Ouvidorias deverão providenciar a adequação de seus atos aos parâmetros fixados nesta Resolução, no prazo de sessenta dias.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Membro**, em 24/07/2017, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 24/07/2017, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO, JURISTA**, em 26/07/2017, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, Juiz Membro**, em 27/07/2017, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 28/07/2017, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Membro**, em 31/07/2017, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre B. W. de Queiroga, Procurador Regional Eleitoral**, em 31/07/2017, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Maranhão Brasilino da Silva, JURISTA**, em 31/07/2017, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215408** e o código CRC **4A6799FA**.